

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RUY BELO

Escola E.B. 2,3 de Ruy Belo

Contratação de Escolas 2019/2020**Publicitação nº 8 – Docente para o grupo de recrutamento 420**

Em cumprimento do Decreto Lei nº 132/2012, de 27 de junho republicado pelo Decreto-Lei nº83-A/2014, de 23 de maio, e o Decreto – Lei nº 9º/2016, de 7 de março, Nancy Gaudêncio, Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, torna publico que se encontra aberto o concurso para seleção e recrutamento de um docente **para o grupo de recrutamento 420, horário nº30**, sabendo que:

- 1- Modalidade de contrato de trabalho:** Termo resolutivo;
- 2- Duração do contrato** – anual, 6 horas (ano letivo 2019/2020)
- 3- Local de trabalho:** EB2, 3 Ruy Belo
- 4- Funções** – Professor(a) de Geografia

Júri do Procedimento Concursal

Para cada uma das ofertas, o júri do procedimento concursal será constituído por um elemento da Direção do Agrupamento, pelo Coordenador de Departamento e pelo subcoordenador Disciplinar do Grupo de Recrutamento a que a oferta diga respeito.

CrITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO/ CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Nos termos do previsto e regulado pelo Decreto –Lei nº. 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto –Lei nº. 83–A/2014, de 23 de maio, rectificado pela Declaração de Retificação nº. 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto –Lei nº. 9/2016, de 7 de março, são critérios objectivos de selecção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto –Lei nº. 27/2006, de 10/2, e no Decreto – Lei nº.176/2014, de 12/12:

-A graduação profissional nos termos do nº.1 do artigo 11º.

Ordenação final dos candidatos:

Graduação Profissional - Ponderação 100%

- Graduação Profissional - nos Termos do n.º 1 do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor

ou

- Classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor (se não possuir Qualificação Profissional)

- Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, os candidatos serão ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.º -Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11º.
- 2.º -Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização.
- 3.º -Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização.
- 4.º -Candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional.
- 5.º -Candidatos com maior idade
- 6.º -Candidatos com o número de candidatura mais baixo

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no nº.2 do artigo 12º.Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excepcional, seleccionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no nº.6, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do nº. 1 do artigo 11º.

- Finalizado o processo de ordenação, a lista final ordenada será feita na página eletrónica do agrupamento.

Organização do Procedimento Concursal–Contratação de Escola 2019/2020

1 - Os candidatos serão ordenados de acordo com a graduação profissional nos termos do nº.1, do artigo 11º., utilizando-se para tal o ficheiro da DGAE, onde os candidatos registaram os dados das respetivas candidaturas.

2 - A lista ordenada dos candidatos, de acordo com a graduação profissional, será publicitada na página eletrónica do agrupamento: www.eb23ruiybelo.com

3 -Os candidatos, após notificação (via plataforma eletrónica da DGAE), deverão enviar, no prazo máximo de vinte e quatro horas(contadas a partir do momento da notificação), para o endereço de correio eb23ruiybelo1@mail.telepac.pt, a seguinte documentação:

3.1 A documentação comprovativa dos dados, referente à graduação profissional (ficheiros digitalizados). Na comunicação eletrónica, enviada pelo candidato, deve constar a identificação do horário a que concorre (número e grupo de recrutamento), o nome completo do candidato, o número DGAE do candidato.

Regras para a Contratação de Escola–2019/2020

1 - Não serão selecionados os candidatos que não comprovem documentalmente os elementos declarados na sua candidatura.

2 - A prestação de declarações não correspondentes aos factos é da exclusiva responsabilidade dos candidatos.

3 - Devem ser estritamente seguidas as instruções fornecidas, não devendo ser introduzidos outros dados não solicitados.

4 - Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página da Internet do agrupamento e em local visível da sede do agrupamento.

5- A decisão é igualmente comunicada ao candidato selecionado através da aplicação eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar.

6 - A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se por via da aplicação, referida no número anterior, até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

7 - A apresentação é realizada na escola-sede do agrupamento de escolas, Escola EB 2, 3 Ruy Belo no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes ao da comunicação de colocação.

8 - O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação e a aplicação do disposto da alínea c) do artigo 18.º do DLn.º132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º83-A/2014, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto –Lei nº. 9/2016, de 7 de março.

23/10/2019

Nancy Gaudêncio

A presidente da Comissão Administrativa Provisória